



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.365, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
DA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA NO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS – RJ.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Criança, no âmbito do Município de Vassouras/RJ, a ser conferido às empresas que contribuem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para o recebimento do selo caberá à empresa a participação em, ao menos, 01 (uma) das seguintes iniciativas:

I – destinação de 1%(um por cento) do imposto sobre a renda devida (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência - FMCA, de acordo com o disposto na Resolução 137/2010, no artigo 10, inciso III, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e IN nº 267/2002 da Receita Federal, Arts. 11 e 12.

II – participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material, financeiro ou prestação de serviços;

III- cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze emenor de dezoito anos de acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e da cota de 10%(dez por cento) das vagas de jovem aprendiz fixadas pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei Estadual nº 9.152, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, juntamente com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, serão os órgãos municipais responsáveis para desenvolver procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

§1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§2º A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Criança terá validade de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança em sua logomarca, produtos e material publicitário durante o período de validade do selo.

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de dezembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 802/2021 de autoria do Poder Executivo.